DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 167/2004,

de 3 de Dezembro de 2004,

que altera o anexo IV (Energia) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente, o artigo 98º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo IV do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE nº 123/2004, de 24 de Setembro de 2004 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) nº 2422/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, relativo a um programa comunitário de rotulagem em matéria de eficiência energética para equipamento de escritório ([2]), deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1º

No anexo IV do acordo, a seguir ao ponto 17 (Directiva 2002/91/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte ponto:

«18. **32001 R 2422**: Regulamento (CE) nº 2422/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, relativo a um programa comunitário de rotulagem em matéria de eficiência energética para equipamento de escritório (JO L 332 de 15.12.2001, p. 1).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

a) Qualquer referência ao acordo entre o Governo dos Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia para a coordenação dos programas de rotulagem em matéria de eficiência energética para equipamento de escritório deve ser entendida como incluindo a referência à troca de cartas entre a Agência de Protecção do Ambiente dos EUA (EPA) e o Ministério do Petróleo e da Energia na Noruega, O Ministério da Indústria na Islândia e o Gabinete dos Assuntos Económicos do Liechtenstein, excepto nos artigos 11º a 14º onde se mantém a referência ao antigo acordo.

b) No número 4 do artigo 4º, a expressão "Comunidade e países terceiros" é substituída por "Comunidade ou Estados da EFTA, por um lado, e países terceiros, por outro,". A expressão "testados pela Comissão ou pelos Estados-Membros" é substituída por "testados pela Comissão ou pelos Estados-Membros ou pelos Estados da EFTA, segundo as respectivas competências,".

([1]) JO L 64 de 10.3.2005, p. 20.

([2]) JO L 332 de 15.12.2001, p. 1.

c) No nº 3 do artigo 12º, na primeira frase, a expressão "A Comissão assegurará" é substituída por "Os Estados da EFTA e a Comissão assegurarão, segundo as respectivas competências".

d) O artigo 13º não é aplicável.»

Artigo 2º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) nº 2422/2001, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor em 4 de Dezembro de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no nº 1 do artigo 103º do acordo.

Artigo 4º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 3 de Dezembro de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kjartan JÓHANNSSON

(*) São indicados os requisitos constitucionais.